

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Joaquim Sarmiento, 418 - Centro - Manaus-AM
Ronald de Brito Leite
Oficial

CERTIDÃO

MATRÍCULA
17004

FOLHA
01

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MANAUS - AM

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Manaus, 04 de novembro de 1985.

IMÓVEL: - TERRENO - Lote de Terras nº13, Quadra "J" do Conjunto Residencial "FIAMMAM", situado na Avenida Desembargador João Machado, antiga Estrada dos Franceses, Bairro da Alvorada I, desta cidade, medindo 12,00m de frente, por 25,00m de fundos, linha de penetração com uma área de 300,00m², com os seguintes limites: Norte, com o lote nº15; Sul, com o lote nº11; Leste, com o lote nº14; e a Oeste, com a Rua Croto. **PRE-PROJEITO** - Construído de alvenaria, pavimento único, forro de gesso decorado, placas de 0,50m x 0,50m, cobertura de telhas fibrocimento apoiadas em estrutura de madeira, tipo E-20, área de 55,00m², contendo sala de estar, dois (02) quartos, copa/cozinha e W.C. com banheiro. Terreno havido por Agenor Fernandes dos Anjos Guimarães, sua esposa e outros, nos termos da Escritura de Venda e Compra lavrada pelo Tabelião do 39 Ofício, desta cidade, Livro 2.220, fls.19 em 02.07.80, e o prédio averbado sob o nº77/5485, Livro 2 de Registro Geral. **PROPRIETÁRIA:** - CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA., com sede em Belém/PA, e Filial em Manaus/AM, à Av. Eduardo Ribeiro nº639, inscrita no CGC/PE nº04.908.240/0004-92, no ato representada por seu sócio FLÁVIO EMANOEL DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** - Matriculado neste Cartório, sob o nº 5485 às fls. 03 e 04 do Livro 2 de Registro Geral, em 09.09.80. **SUB-OFIICIAL:** (MARCETE AMORIM PEREIRA).

R.1/17004 - Manaus, 04 de novembro de 1985. **TRANSMITENTE:** - Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., acima qualificada. **INTERVENIENTE CREDORA:** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Filial de Amazonas, inscrita no CGC nº00.360.305/0020-77. **ADQUIRENTE:** - SUELI CANAVIELLA FONSECA, profissional liberal, RG/AM-187.232, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com a Sra. MACDA PONTES FONSECA, do Lar. RG/AM-582.366, portadora do CIC em comum nº151.768.772-72, residente e domiciliada nesta cidade, no ato representada pela Sra. ANACHAN CASTRO FREITAS, brasileira, conforme procuração lavrada às fls. 119, do Livro 380 do Cartório 39 Ofício de Notas, desta cidade. **VALOR DO IMÓVEL:** - Cr\$99.454.138 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E OITO CRUZEIROS), equivalentes a 2.166,66656 UPIC's do BNR. **TÍTULO:** - Compra e Venda, mútua com obrigações e quitação particular. **FORMA DO TÍTULO:** - Instrumento Particular, datado de 03.09.85, com força de escritura pública, na forma do Art.61 e seus parágrafos da Lei nº24280 de 21.08.84 e alterada pela Lei nº24280

VERSO

MATRÍCULA

FOLHA

17004

01

VERSO

de 29 de junho de 1966.-

CONDIÇÕES:- Este imóvel encontra-se hipotecado na Caixa Econômica Federal-CEF, Filial do Amazonas, conforme R.2/17004, de esta ficha e livro.-

REGISTRADO por:

(WAGLENE AMORIM FERREZ) - SUB-OFICIAL.

R.2/17004 - Manaus, 04 de novembro de 1965.-

CREDORES HIPOTECÁRIA:- Caixa Econômica Federal-CEF, Filial do Amazonas.-

DEVEDORES HIPOTECANTES:- SUELO CANAVEIEIRA FONSECA e sua esposa NAUDA PONTES FONSECA, antes qualificados.-

VALOR DO FINANCIAMENTO:- Cr\$85.508.724 (OITENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), equivalentes na data do contrato a 1.950,000000UPC/RN.

FORMA DE PAGAMENTO:- Através de 252 prestações mensais e consecutivas do valor inicial de Cr\$1.066.554 (Um milhão, seis-

centa e quatro mil, quinhentas e cinquenta e quatro cruzeiros sendo: Cr\$937.536 correspondente a Prestação; Cr\$58.271 correspondente ao Seguro; Cr\$30.401 correspondente ao T.N.C.A.; e Cr\$28.126 correspondente ao FCVS, vencida a primeira prestação em 03.10.65; tendo como época de reajuste de prestação, o 29 mes seguinte ao do reajuste Salarial.-

PRazo DO CONTRATO:- Em 252 meses a contar da data do título.-

JUROS:- 9,4% ao ano nominal e taxa efetiva de 9,815% ao ano.

MULTA CORRECTORIAL:- 10% sobre o total da dívida, além de honorários de advogados e demais cominações legais, no caso de cobrança judicial.-

CORREÇÃO MONETÁRIA:- Todos os valores constantes do Contrato, estão sujeitos a correção monetária, prevista na legislação em vigor e na Escritura Padrão Declaratória, consoante o plano de reajuste TES/PRICE escolhido pelos devedores, explicitado na letra D do Contrato que serve de título para este Registro, e na cláusula 2a. da referida Escritura Padrão Declaratória.-

OBJETO DA GARANTIA:- Em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade dos devedores hipotecantes, avaliado para os efeitos do artigo 818 do Código Civil Brasileiro em Cr\$99.454.138 (Noventa e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito cruzeiros), equivalentes na data do contrato a 2.166,66666 UPC's do BNE.-

TÍTULO:- Financiamento e Outros Pactos.-

FORMA DO TÍTULO:- Contrato Particular, datado de 03.09.65 com força de escritura pública, na forma do Art.61 e seus parágrafos da Lei nº94380, de 21.08.64, alterada pela Lei 5049, de 29.06.66, fica fazendo parte integrante da Escritura Padrão

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - Centro - Manaus-AM
Ressido de Brito Leite
Oficial

MATRÍCULA
17004

FOLHA
02

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MANAUS - AM

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Manaus, 04 de novembro de 1985.

Declaração outorgada pela Caixa Econômica Federal-CEF, em 14.08.81, no 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, às fls. 160 do Livro 634 e devidamente registrada no 2º Ofício de Imóveis desta cidade, no Livro 3-Registro Auxiliar, sob o nº363.-
CONDICÕES:- Todas as constantes no Contrato supracitado.-
REGISTRADO por: ROBERTO HORIM PERES - SUB-OFICIAL.

AV-3/17-004 - Manaus, 09 de Outubro de 2015. Protocolo nº 89.186. Fica CANCELADA a hipoteca registrada sob o nº R-2/17.004, às fls. 01 verso, deste Livro, em virtude de LIBERAÇÃO dada pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, em favor dos Mutuários - SUEID CANAVIEIRA FONSECA e sua esposa MAGDA PONTES FONSECA, conforme Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e outras averbas (OP. MN nº 93199 - Agência Vitória Régia/MN), datado desta cidade, de 19 de novembro de 1999. Do que para constar, foi feito o competente CANCELAMENTO - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº BC216010-03 - Protocolo 89186 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 09/10/2015 08:18:26 - Emitido por Jordana Carneiro Gambim Pinto - FUNETJ: RS38.26 - FUNDPAM: RS19.15 - FUNDPGE: RS11.48 - FARPAM: RS22.96 - Código de segurança: 8922-0165-5D6B-6657. Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br

AVERBADO por: JOACY DOS SANTOS SERRÃO
Suboficial:

AV-4/17.004 - Manaus, 10 de Março de 2017. Protocolo nº 96918. Fico esta averbação, nos termos do artigo 2º, I, "a", da Lei 6.015/73, para ficar constando, que, por lapsus, fora mencionado na averbação AV-3/17.004, às fls. 02 verso, deste Livro, o nome do Mutuário/adquirente como sendo: SUEID CANAVIEIRA FONSECA, quando na realidade o correto é: SUEID CANAVIEIRA FONSECA.- SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV004945K8042HSE49AB910 - Protocolo 96918 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 10/03/2017 08:39:56 - Emitido por Roscane Perreira de Loredo - FUNETJ: RS0.00 - FUNDPAM: RS0.00 - FUNDPGE: RS0.00 - FARPAM: RS0.00 (ISENTO - motivo: Artigo 2º, I, a, da Lei 6.015/73) - Consulte a autenticidade em cidadeo.portalceloam.com.br

AVERBADO por: JOACY DOS SANTOS SERRÃO
Suboficial:

AV-5/17.004 - Manaus, 10 de Março de 2017. Protocolo nº 96926. Pelo requerimento, datado desta cidade, de 19 de janeiro de 2017, e de acordo com a Certidão de Casamento, no: 004499 01 55 1981 3 00004 036 0000456 01, expedida pelo Cartório do

VERSO

MATRÍCULA 17.004 FOLHA 02

60. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta Capital, em data de 28 de dezembro de 2016, onde consta a devida averbação de separação, datada em 27/09/1993, que, por sentença datada do dia 27/09/1993, assinado pelo Dr. João Bezerra de Souza, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, foi feita a sentença de Separação Consensual do casal: SUED CANAVIEIRA FONSECA e MAGDA PONTES FONSECA, voltando a mulher usar o nome de solteira: MAGDA REBELO PONTES. -SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV804945DFROFZSFZBKNN965 - Protocolo 96926 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 10/03/2017 08:50:25 - Emitido por Roseane Pereira de Loredó - FUNETJ: RS16.02 - FUNDPAM: RS4.01 - FUNDPGE: RS4.81 - FARPAM: RS9.61 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br
Suboficial:

AV-6/17.004 - Manaus, 10 de Março de 2017, Protocolo no: 96926. Pelo requerimento, datado desta cidade, de 19 de janeiro de 2017, com firma reconhecida, e de acordo com a cópia devidamente autenticada, o requerente: Sandoval Bezerra da Silva, solicita que seja averbado o novo CPF de MAGDA REBELO PONTES, que passa a ser: 558.912.842-00, expedido em 11 de agosto de 1993, pelo Ministério da Fazenda. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV004945DFH4LJHHR9ENV96 - Protocolo 96926 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 6 - Data/Hora de utilização: 10/03/2017 08:50:25 - Emitido por Roseane Pereira de Loredó - FUNETJ: RS16.02 - FUNDPAM: RS4.01 - FUNDPGE: RS4.81 - FARPAM: RS9.61 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br
Suboficial:

AV-7/17.004 - Manaus, 10 de Março de 2017, Protocolo nº 96926. Pela Certidão datada de 27 de janeiro de 2017, extraída da Escritura Pública de Conversão de Separação Judicial Consensual em Divórcio, de 28 de novembro de 2013, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício, desta cidade, às fls. 135, do Livro no: 1947, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SUED CANAVIEIRA FONSECA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da OAB/MA nº 3502A, inscrito no CPF/MF nº 153.768.772-72, domiciliado e residente na Rua Diomedio Vieira Passos, nº 128, Chapadinha-MA, no ato representado por seu procurador: SUED CANAVIEIRA FONSECA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1780228-8-SSP/AM, inscrito no CPF/MF nº 751.872.212-72, domiciliado e residente na Rua Rego Barros, nº 58-A, São Raimundo, nesta cidade, autorizado nos termos da Procuração Pública lavrada no 2º Ofício da Comarca de Chapadinha-MA, Livro 100, fls. 96, em 13/11/2013; e MAGDA REBELO PONTES, brasileira, nascida em

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - Centro - Manaus-AM
Ronaldinho da Brito Leite
Oficial

MATRICULA

FOLHA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - Centro
CEP: 69010-020 - Manaus - Am
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Manaus, 10 de março de 2017

17/09/1963, separada judicialmente, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0582366-8-SSP/AM, expedida em 08/10/2007, inscrita no CPF/MF nº 558.912.842-00, filha de Mario Lopes Pontes e Maria Djenilm Rebelo Pontes, domiciliada e residente nesta cidade, e como advogado assistente: Douglas Galvão Monteiro, brasileiro, nascido em 17/12/1957, casado, advogado portador da OAB/AM nº 7211, expedida em 24/02/2010, inscrito no CPF/MF nº 126.444.552-00, filho de Alfredo Gradim Monteiro e Glúcia Galvão Monteiro, domiciliado e residente na Avenida André Araújo, nº 2075, Bl. Delta, apto 1000, Aleixo; Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que compareceram perante o Tabelião, acompanhados de seu advogado constituído, ora assistente, para realizar a **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO**; 1. DO CASAMENTO: Os outorgantes e reciprocamente outorgados contrairam matrimônio no dia 13/06/1981, nos termos da Certidão de Casamento atualizada lavrada no 6º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, sob a matrícula 004499 01 55 1981 2 00004 036 0000456 67, sob o regime da comunhão parcial de bens, datada de 26/11/2013; 2. DOS FILHOS: Que os outorgantes e reciprocamente outorgados não possuem filhos comuns menores ou incapazes; 3. DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO: Que, não desejando mais os outorgantes e reciprocamente outorgados manter o vínculo conjugal, declaram, de sua espontânea vontade, livres de qualquer coação, sugestão ou induzimento, o seguinte: 3.1 - que a convivência matrimonial entre eles tornou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; 3.2 - que o prazo legal de um (1) ano de separados judicialmente, sem reconciliações, já transcorreu, e que lhes permite obter a conversão de separação em divórcio; 3.3, que o divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica o interesse de terceiros. 4. DA PROVA DA SEPARAÇÃO DE FATO: Para fazer prova da Separação Judicial Consensual foi apresentada a certidão de Casamento com a devida averbação da separação consensual, datada de 26/11/2013, onde consta estar o casal separados judicialmente, desde 27/09/1993, conforme consta na respectiva certidão lavrada no 6º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, sob a matrícula 004499 01 55 1981 2 00004 036 0000456 67, sob o regime da comunhão parcial de bens, datada de 26/11/2013; 5 - DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA: pelo assistente advogado constituído pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido ambas as partes, aconselhou e advertiu das consequências do divórcio. As partes declararam perante o assistente jurídica e o tabelião estarem convicidas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos; 6 - DO DIVÓRCIO: Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela escritura, nos termos do artigo 1580 parágrafo 2º do Código Civil e 1.124-A do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, fica dissolvido o vínculo conjugal entre eles, que passam a ser o estado civil de **DIVORCIADOS**; 7. EFEITOS DO DIVÓRCIO: Em decorrência deste

VERSO

MATRÍCULA
17.004

FOLHA
03

VERSO

divórcio foram extintos todos os deveres de casamento, excluindo-se os deveres em relação aos filhos, se houver. 8. DO NOME DAS PARTES: A esposa continuará usando seu nome de solteira, conforme acordado na separação judicial, qual seja: MAGDA REBELO PONTES; 9. DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: Os outorgantes e reciprocamente outorgados dispensam a apresentação de pensão alimentícia, uma vez que ambos exercem atividades remuneradas; 10. DOS BENS: As partes declaram que não possuem bem à partilhar; 11. As partes afirmam sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade; 12. As partes requerem e autorizam o 6º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, a efetuar a averbação necessária para que conste o presente divórcio consensual, passando as partes ao estado civil de DIVORCIADOS. 13. DECLARAÇÕES FINAIS - Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV0049451YY32811VDR0BJ16 - Protocolo 96926 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 7 - Data/Hora de utilização: 10/03/2017-08:50:24 - Emitido por Rosane Pereira de Loredo - FUNETJ: RS16.02 / FUNDPAM: RS8.01 - FUNDPGE: RS4.81 - FARPAM: RS9.61 - Consulte a autenticidade em cidade.portalseoam.com.br

AVERBADO por:
Suboficial:

Rosane Pereira de Loredo
JUDACY DOS SENTOS SERRÃO

R-8/17.004 - Manaus, 10 de Março de 2017. Protocolo nº: 96926.

TRANSMITENTES: - Sued Canavieira Fonseca, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 29/05/1956, na cidade de Tuboia/MA, filho de Raimundo Soares da Fonseca e Maria Canavieira Fonseca, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 09129383403, expedida pelo DETRAN/MA em 07/05/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.768.772-72, residente e domiciliado à Rua Diomedio Vieira Passos, nº 128, na cidade de Chapadinha/MA e Magda Rebelo Pontes, brasileira, divorciada, chefe de gabinete, nascida em 17/09/1963, na cidade de Manaus/AM, filha de Mario Lopes Pontes e Maria Djanira Rebelo Pontes, portadora da Cédula de Identidade de nº 0582366-8, expedida pela SSP/AM em 08/10/2007, e inscrita no CPF/MF sob o nº 558.912.842-00, residente e domiciliada na Rua 08, nº 07, Bairro Planalto, nesta cidade, no ato representados por quem de direito.

ADQUIRENTE: - a empresa S B TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Raimundo Polari, nº 24, Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, nesta cidade, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE nº 13230592034, e 5ª alteração nº 20160061881 em data de 17/03/2016, protocolo nº 160061881 de 17/03/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 12.292.335/0001-00, no ato representada por quem de direito.

VALOR: - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).-

TÍTULO: - Compra e Venda.-

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - Centro - Manaus-AM
Ronaldo de Brito Leite
Oficial

MATRÍCULA

FOLHA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - Centro
CEP: 68010-020 - Manaus - Am
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Manaus, 10 de março de 2017

FORMA DE TÍTULO: Escritura Pública de 04 de janeiro de 2017, das Notas do Tabelião do 6º Ofício, desta Capital, lavrada às fls. 034/035, do Livro no: 0185.

CONDIÇÕES: Não constam.

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004945HZUNRHSV4062N910 - Protocolo 96926 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 8 - Data/Hora de utilização: 10/03/2017 09:50:27 - Emitido por Roseane Pereira de Loreda - FUNETJ: R\$401.32 - FUNDPAM: R\$200.66 - FUNDPGE: R\$120.38 - FARPAM: R\$240.79 - Consulte a autenticidade em dados.portalseloam.com.br

REGISTRADO por:

Suboficial:

ROACY DOS SANTOS SERRAO

AV-9/17.004 - Manaus, 26 de Julho de 2017, Protocolo no: 99004. Pelo requerimento, datado de 24 de julho de 2017, e de acordo com a Certidão de Habite-se nº 0774-04, expedida em 26 de Abril de 2017, pela Prefeitura Municipal de Manaus através da IMPLURB, ficou constando que, o imóvel objeto desta matrícula, tem atualmente o seguinte endereço: Rua Crato, nº 86, Conjunto Residencial Flamarial - Bairro: Planalto - IPTU nº 14511, antiga Rua Crato, nº 13, Conjunto Flamarial - Bairro: Planalto, desta cidade. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV004945DAANQJ00RGKEB40 - Protocolo 99000 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 9 - Data/Hora de utilização: 26/07/2017 14:38:46 - Emitido por Roseane Pereira de Loreda - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Certidão de Habite-se nº 0774-04, emitida em 26/04/2017 pela IMPLURB) - Consulte a autenticidade em dados.portalseloam.com.br

AVERBADO por:

Suboficial:

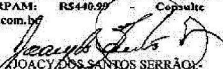
ROACY DOS SANTOS SERRAO

AV-10/17.004 - Manaus, 26 de Julho de 2017, Protocolo no: 96648. Pelo requerimento, datado desta cidade, de 24 de julho de 2017, e de acordo com a Certidão de Habite-se nº 03232017, expedida em 02 de maio de 2017, pela Prefeitura Municipal de Manaus, ficou constando que, no imóvel objeto desta matrícula, situado à Rua Crato, nº 86, Conjunto Residencial Flamarial - Bairro: Planalto, terceiro distrito desta cidade, foi edificada uma obra destinada ao uso RESIDENCIAL, unifamiliar, com área de 55,00m². Posteriormente sofreu acréscimo de 233,18m², totalizando uma área de 288,18m², sendo regularizado com Habite-se em 2 de maio de 2017, na qual obteve deferimento do CMDU através de Decisão nº 245/17, Registrada em ATA da 14ª Reunião Ordinária em 5 de abril de 2017, com área total de construção de 288,18m², composta de 02 (dois) pavimentos, assim descritos: PAVIMENTO TERREO, conteúdo: Garagem, cathi, sala de estar/jantar, escada de acesso ao pavimento superior, circulação, W.C social, 02 (duas) suítes, varanda, depósito, cozinha, área de serviço e área de lazer, Piscina com

VERSO

MATRÍCULA 17.004 FOLHA 04 VERSO

20.56m2; PAVIMENTO SUPERIOR contendo: Estar íntimo, 02(dois) quartos com varanda (sendo 01 com área técnica), 02 (duas) suítes, (sendo 01 com varanda e closet). O imóvel possui sistema de esgotamento sanitário com destino final para fossa e sumidouro. Neste ato, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos no: 001642017-88888143, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 30/06/2017, com prazo de validade até 27/12/2017. - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV004945KMIQCWSSTYY67157 - Protocolo 98688 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 10 - Data/Hora de utilização: 26/07/2017 14:52:42 - Emitido por Roseane Pereira de Loreda - FUNETJ: R\$721.77 - FUNDPAM: R\$360.89 - FUNDPGE: R\$216.54 - FARPAM: R\$433.06 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br
AVERBADO por: 
Suboficial: JOACY DOS SANTOS SERRÃO

R-11/17.004 - Manaus, 18 de Outubro de 2017. Protocolo nº 100.045. Pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 02.4704.606.0000043-66, datada desta cidade, de 28 de Setembro de 2017, com vencimento final para 28 de Setembro de 2022, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a EMIJENIE: Empresa S R TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, já qualificada ALIENA a CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei, nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1239 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/ME nº. 00.360.365/0001-04, o imóvel objeto desta matrícula, devidamente descrito no Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo/Financiamento PJ - Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, datado desta cidade, de 28 de setembro de 2017, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004945BUGPXPAPIWV6OH85 - Protocolo 100045 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 11 - Data/Hora de utilização: 18/10/2017 12:48:01 - Emitido por Jordana Carneiro Gambim Pinto - FUNETJ: R\$881.99 - FUNDPAM: R\$440.99 - FUNDPGE: R\$284.49 - FARPAM: R\$440.99 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br
REGISTRADO por: 
Suboficial: JOACY DOS SANTOS SERRÃO

AV-12/17.004 - Manaus, 30 de novembro de 2018. Protocolo nº 104.877. Procede-se esta averbação nos termos do art. 26, da Lei 9.514/97 "e" Provisório nº 286/2016 - CGJ/AM, mediante requerimento datado desta cidade, de Manaus, 22 de Novembro de 2018, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qualidade de credora do imóvel objeto

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Joaquim Sarmento, 418 - Centro - Manaus-AM
Ronaldo do Brito Leão
Oficial

MATRÍCULA 17.004 FOLHA 05 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Rio Mar, 185 - Vialícias
CEP: 69053-180 - Manaus - Am
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Manaus, 30 de novembro de 2018

desta matrícula, para ficar constando a CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA FIDUCIANTE, tendo em vista que a mututária foi intimada pessoalmente na data de 25/10/2018, e, decorrido o prazo legal sem que houvesse a purga da mora, estando o presente imóvel apto para consolidação em nome do credor. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AVBIMV0049452DWLTKIKRQYCKF04 - Protocolo: 104877 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 12 - Data/Hora de utilização: 30/11/2018 10:43:23 - Emitido por TAYANA MARQUES - FUNETJ: R\$160.98 - FUNDPAM/ R\$80.49 - FUNDPGE: R\$48.29 - FARPAM: R\$80.49 - Consulte a autenticidade em cidadeao.portalseoam.com.br

Suboficial: (Bel. Adolfo Manoel Roessingh)
R-13/17.004 - Manaus, 30 de novembro de 2018. Protocolo nº: 104.877. Pelo requerimento diado desta cidade, de 22 de Novembro de 2018, e em obediência a determinação do Artigo 26, parágrafo 7º, da Lei nº: 9.514, de 20 de novembro de 1997, fpo nesta data a CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula, de esta devedora fiduciante - S B TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, já qualificada, para a propriedade de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, acim qualificada, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa ao imóvel. Certificamos, ainda que, foram feitos todos os procedimentos de Lei, tais como intimação e chamada por edital. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004945M41GRIJDX0U8CZ40 - Protocolo: 104877 - Livro 2 - Nº 17004 - Reg./Av. 13 - Data/Hora de utilização: 30/11/2018 10:52:29 - Emitido por TAYANA MARQUES - FUNETJ: R\$881.99 - FUNDPAM: R\$440.99 - FUNDPGE: R\$264.60 - FARPAM: R\$440.99 - Consulte a autenticidade em cidadeao.portalseoam.com.br

REGISTRADO por: (Bel. Adolfo Manoel Roessingh)
Suboficial:

CERTIFICO a requerimento de parte interessada que a presente CERTIDÃO NARRATIVA / INTEIRO TEOR, foi extraída de acordo com o parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 8.015 de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT04945CDPAH19WGCNK778 - Fndido: 343326 - Data/Hora de utilização: 30/11/2018 13:37:24 - Emitido por Thalino Maia Guimarães - FUNETJ: R\$4.01 - FUNDPAM: R\$2.01 - FUNDPGE: R\$1.20 - FARPAM: R\$2.01 - Consulte a autenticidade em cidadeao.portalseoam.com.br

O referido é verdade e dou fé. Manaus, 30 de novembro de 2018. Oficial
Ronaldo do Brito Leão
Oficial

